



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17850.72457-19

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 484-A, constante do Capítulo II-A, do Título II-A, do PLC 38 de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa, em síntese, criar uma regra de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador com efeitos pecuniários que reduzem pela metade o valor da indenização do aviso prévio e da multa de 40% sobre o saldo dos depósitos do FGTS, além de impedir o acesso do trabalhador ao Programa de Seguro-Desemprego.

No entanto, esse modo de extinção do contrato, denominado na doutrina jurídica como distrato, será extremamente prejudicial a uma das partes da relação de trabalho, no caso, aos empregados. Por necessidade financeira para seu sustento e de sua família e estar subordinado ao empregador, o empregado será facilmente compelido a aceitar o “acordo” com redução dos direitos que receberia se fosse despedido sem justa causa.

Conforme ensinado por Vólia Bomfim Cassar, em sua obra *Direito do Trabalho* publicada pela Editora Método, na sua 9ª edição (fl. 1004), “*estando o empregado sempre em situação de hipossuficiência em relação ao empregador e, permanecendo subordinado até a quitação de todos os haveres trabalhistas, facilmente se prestará às exigências do empregador em força-lo a aceitar o distrato para transacionar ou renunciar direitos que receberia em caso de dispensa.*”

Ora, se o empregado não quiser mais trabalhar, deve pedir demissão do emprego. Por outro lado, se o empregador não quiser mais dispor do seu trabalho, deve demiti-lo sem justa causa e pagar as verbas trabalhistas previstas na lei em vigor, e ainda, fornecer as guias para que o trabalhador possa sacar os depósitos do FGTS e receber o seguro desemprego.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Portanto, ao ser criada uma nova regra para a extinção do contrato de trabalho mais vantajosa economicamente ao patrão em relação à despedida sem justa causa, em pouco tempo, muitos trabalhadores brasileiros serão desligados desta forma já que poderão ser facilmente forçados por empresários inescrupulosos a renunciar parte dos seus direitos para receber pelo menos alguma coisa. Afinal, quem nunca ouviu essa máxima: “se não está satisfeito com isso, pode procurar teus direitos” (na Justiça, com pagamento de advogado, custas...).

SF/17850.72457-19

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS